



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

*Regulamentada
em 60 dias, após a
publicação.*

LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 12 DE setembro DE 2001

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a Realizar no Município de Barra do Piraí a SEMANA DE PREVENÇÃO E DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO USO DROGAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar no Município de Barra do Piraí anualmente a SEMANA DE PREVENÇÃO E DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO USO DE DROGAS."

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal regulamentará e implantará através dos órgãos competentes a realização da Semana de Prevenção e de Esclarecimento quanto ao uso de Drogas.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE setembro DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 91/01

Autor: Vereadora Maria de Fátima Dias Mendes